

## solicitação de credenciamento

movimentopopular de planaltina <mpacidadania@gmail.com>

Sex, 27/10/2023 16:17

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

📎 14 anexos (5 MB)

certidão da fazenda df.pdf; CAIXA Consulta Regularidade do Empregador.pdf; ATA atual original.pdf; ata de fundação.pdf; CND - Certidao-01702603000106.pdf; Certificado de Oscip.pdf; CNPJ do mpa.pdf; Certidão de OSCIP.pdf; certidao trabalhista 01702603000106.pdf; ESTATUTO DE FUNÇÃO.pdf; estatuto social atual -compactado.pdf; rg e cpf.pdf; DCTF 012023 MOVIMENTO POPULAR -DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS.pdf; solicitação de credenciamento.pdf;

**MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MP Área central do Arapoanga, Quadra 11 conjunto I lote 20 Brasília-DF, CEP 73368-662 CNPJ nº01.702.603/0001-06 telefone 61- 9 99134-4628 E-mail [mpacidadania@gmail.com](mailto:mpacidadania@gmail.com) / [WWW.MPACIDADANIA.ORG](http://WWW.MPACIDADANIA.ORG)**

**Brasília-DF, 27 de outubro de 2023.**

**Ofício nº 71/MPA**

A Comissão Permanente de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus – AM

**1.0 O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA**, fundada em 02 de maio de 1996 há 28 anos na região administrativa de Planaltina-DF, reconhecida como uma organização da sociedade civil de interesse público OSCIP em 06 de janeiro de 2014, no DOU sob nº 08071.023140/2013-57, promovendo atividades associativas em defesa dos bens de direitos sociais, preservando o meio ambiente de maneira sustentável em conjunto com as comunidades e outras instituições voltada para o mesmo seguimento.

2-0 promovemos cursos profissionalizantes de capacitação ligado à tecnologia da informação em diversas modalidades, informática básica, configuração e noções em manutenção de hardware, instalação de software livre entre outros.

**A-** recondicionamento e reciclagem de equipamentos eletrônicos,

**B-** - separação de sementes nativas para reflorestamento em áreas degradadas junto ao meio ambiente,

3-0 O nosso público ALVO, são crianças, jovens e adolescentes considerados em situação de risco pessoal e social, hoje beneficiamos mais de 500 famílias e a nossa meta para 2023 será aproximadamente 400 alunos entres estes estudantes da rede pública de ensino do distrito federal e outras comunidades mais próximas.

**3-1 como presidente do MPA- Eu Rosivania Rodrigues de Paiva, venho por meio do presente solicitar Credenciamento de CADASTRO RESERVA PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 7.001/2023-CPL/MP/PGJ CADASTRO JUNTO ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,**

**4-0** destacamos ainda que a instituição- MPA, se responsabiliza pela adequada utilização do bens na forma da legislação permanente do seu estatuto social, bem como, adotar todas as providências necessárias dos descartes correto sem danos ao meio ambiente,

**4.1-** a retirada se dará por agendamento da unidade responsável mediante agendamento

5,0 Certo da compreensão e apoio, desde - já agradecemos e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA

Presidente do mpa



**Rosivania Rodrigues de Paiva**  
**presidente / do Movimento Popular do Araponga pela Cidadania**



**MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MP** Área central do Arapoanga, Quadra 11 conjunto I lote  
20 Brasília-DF, CEP 73368-662 CNPJ nº01.702.603/0001-06 telefone 61- 9 99134-4628 E-  
mail [mpacidania@gmail.com](mailto:mpacidania@gmail.com) / [WWW.MPACIDADANIA.ORG](http://WWW.MPACIDADANIA.ORG)

Ofício nº 71/MPA

Brasília-DF, 27 de outubro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus – AM

**1.0 O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA**, fundada em 02 de maio de 1996 há 28 anos na região administrativa de Planaltina-DF, reconhecida como uma organização da sociedade civil de interesse público OSCIP em 06 de janeiro de 2014, no DOU sob nº 08071.023140/2013-57, promovendo atividades associativas em defesa dos bens de direitos sociais, preservando o meio ambiente de maneira sustentável em conjunto com as comunidades e outras instituições voltada para o mesmo seguimento.

**2-0** promovemos cursos profissionalizantes de capacitação ligado à tecnologia da informação em diversas modalidades, informática básica, configuração e noções em manutenção de hardware, instalação de software livre entre outros.

- A- recondicionamento e reciclagem de equipamentos eletrônicos,
- B- - separação de sementes nativas para reflorestamento em áreas degradadas junto ao meio ambiente,

**3-0** O nosso público ALVO, são crianças, jovens e adolescentes considerados em situação de risco pessoal e social, hoje beneficiamos mais de 500 famílias e a nossa meta para 2023 será aproximadamente 400 alunos entres estes estudantes da rede pública de ensino do distrito federal e outras comunidades mais próximas.

**3-1** como presidente do MPA- *Eu Rosivania Rodrigues de Paiva, venho por meio do presente solicitar Credenciamento de CADASTRO RESERVA PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 7.001/2023-CPL/MP/PJ CADASTRO JUNTO ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,*

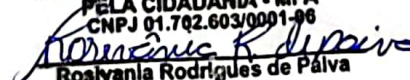
**4-0** destacamos ainda que a instituição- MPA, se responsabiliza pela adequada utilização do bens na forma da legislação permanente do seu estatuto social, bem como, adotar todas as providências necessárias dos descartes correto sem danos ao meio ambiente,

**4.1-** a retirada se dará por agendamento da unidade responsável mediante agendamento

**5,0** Certo da compreensão e apoio, desde - já agradecemos e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

  
ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA  
Presidente do mpa

MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA  
PELA CIDADANIA - MPA  
CNPJ 01.702.603/0001-06  
  
Rosivania Rodrigues de Paiva  
Presidente

**MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA**

**ESTATUTO SOCIAL DO MPA**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
SAS FIOBU CÓPIA ARQUIVADA EM B

PROCESSO Nº 16553 - 1/1

Art. 1º - Com o nome de MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Condomínio Arapoanga - Planaltina/DF, com tempo de duração indeterminado, sem caráter partidário.

Art. 2º - São fins do Movimento:

- I - Defender os interesses da comunidade;
- II - Participar e promover atividades que visem o desenvolvimento da comunidade e seu bem estar social;
- III - Estimular a criação e manutenção de organizações comunitárias congêneres;
- IV - Promover reuniões com seus associados e a comunidade em geral, para debate da realidade social;
- V - Manter publicações próprias de acordo com os objetivos da entidade;
- VI - Apoiar movimentos e entidades que visem a promoção social, cultural e intelectual da comunidade em prol de uma sociedade democrática e justa;
- VII - Promover atividades culturais e recreativas.
- VIII - Representar seus associados judicial e extra-judicialmente.

**CAPÍTULO II  
ADMINISTRAÇÃO DO MOVIMENTO**

Art. 3º - O Movimento é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal e;
- IV - Conselho dos Representantes de quadras.

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, formada pela totalidade dos sócios.

§ 1º - Compete a Assembléia Geral:

- I - Estudar e deliberar sobre a política de ação do Movimento;
- II - Aprovar o Regimento Interno do Movimento;
- III - Eleger entre os seus membros a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituir, ou em parte os membros que não estiverem atuando dentro da diretrizes da entidade;
- IV - Autorizar a alienação de bens do movimento;
- V - Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- VI - Reformar o presente estatuto, em parte ou na sua totalidade.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou 2/3 da diretoria.

- I - A Assembléia Geral ordinária deverá ser convocada pela diretoria;
- II - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de correspondência aos seus associados e com publicação em locais próprios, constando dia, hora e pauta da reunião.
- III - Assembléia Geral extraordinária pode ser convocada com 03 (três) dias de antecedência, sempre que 2/3 da diretoria e/ou 1/3 dos associados achar conveniente.
- IV - O "quorum" mínimo para início da Assembléia Geral será de metade mais um dos associados na primeira convocação ou em segunda convocação, observando intervalo mínimo de uma hora, com os associados presentes;
- V - O "quorum" para Assembléia Geral extraordinária que irá decidir sobre a destituição da diretoria ou alteração do estatuto terá de ser obrigatoriamente metade mais um dos associados inscritos na associação e em dia com suas obrigações sociais;
- VI - A Assembléia Geral iniciar-se-á respeitando-se os incisos "III e IV" do § 2º do art. 4º, não podendo ser acrescentados outros assuntos à pauta.

Art. 5º - A Diretoria e Conselho de Representantes de quadras, são os órgãos executivos da entidade. A Diretoria terá mandato de três anos, podendo ser reeleita em parte ou na sua totalidade. O Conselho de Representantes de quadras será eleito pelos moradores de cada quadra

2.º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS  
CASA FIOBU CÓPIA ARQUIVADA EM 1

16553-1

Art. 6º - Compete à Diretoria e ao Conselho de Representantes:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CÓPIA ARQUIVADA EM  
16553-1  
N.º 16553-1

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Criar organizações de apoio, definidas em regime interno que se fizerem necessários para atingir os objetivos da entidade, bem como designar pessoas para o exercício e funcionamento das comissões;
- III - Organizar administrativamente o Movimento;
- IV - Realizar reuniões no mínimo mensais para tratar de assuntos da Associação e convocar as Assembléias Gerais duas vezes ao ano e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias; DK
- V - Manter publicações próprias;
- VI - Organizar relatório anual das atividades da Associação para ser apresentado em Assembléia Geral Ordinária. DK
- VII - Fazer a movimentação financeira;
- VIII - Elaborar o orçamento e o balanço anual; DK
- IX - Convocar as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias, bem como escolher para cada reunião um membro coordenador.

Art. 7º - A Diretoria se constituirá dos seguintes cargos eletivos:

- I - Presidência; *Sec geral*
- II - Vice-presidência; *1º Sec*
- III - Primeira-Secretaria; *2º*
- IV - Segunda-Secretaria; *De de Div e agitações*
- V - Primeira-tesouraria;
- VI - Segunda-tesouraria;
- VII - Primeira Secretaria de Amparo à Criança e ao Adolescente;
- VIII - Segunda Secretaria de Amparo à Criança e ao Adolescente;
- IX - Primeira Secretaria de Amparo ao Idoso e Deficientes Físicos;
- X - Segunda Secretaria de Amparo ao Idoso e Deficientes Físicos;
- XI - Secretaria de Amparo aos Desempregados e a Mulher

- XII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- XIII - Secretaria de Comunicação Social;
- XIV - Secretaria de Políticas Sociais;
- XV - O Conselho de Representantes, composto por três representantes de cada quadra do Condomínio Arapoanga.

2.º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CAG FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM B  
FILME DO Nº 6553 / -

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Assinar juntamente com o tesoureiro os documentos de recebimento de donativos e subvenção dos poderes públicos e de outras origens.
- III - Tomar qualquer decisão de interesse do Movimento *ad referendum* da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 9º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 10 - Compete ao Primeiro-secretário:

- I - Redigir atas das reuniões do Movimento;
- II - Encarregar-se das correspondências do Movimento;
- III - Assinar atas de todas as seções, atos e documentos de natureza administrativa passados pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao Segundo-secretário:

- I - Substituir o Primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro-secretário no desempenho de suas funções.

Art. 12 - Compete ao Primeiro-tesoureiro:

- I - Organizar e gerenciar a tesouraria;
- II - Responder pela guarda dos bens e valores pertencentes ao Movimento;
- III - Promover e fiscalizar as cobranças das mensalidades;
- IV - Assinar juntamente com o Presidente os documentos de recebimentos de donativos e subvenções dos poderes públicos e de outras origens;
- V - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques de movimentação bancária;
- VI - Manter depósito dos fundos sociais da entidade;
- VII - Responder pela contabilidade e manter em dia os livros de escrituração;
- VIII - Preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e anualmente o balanço a ser encaminhado, a Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
OBS: FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM Nº  
16553 - /  
FORM. Nº 008 N.º

Art. 13 - Compete ao Segundo-tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro-tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro-tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 14 - Compete ao 1º Secretário de Amparo à Criança e ao Adolescente:

- I - Levar-se-á em conta os fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais, e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento;
- II - Encarregar-se-á de fazer cumprir o direito da criança e do adolescente como: educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
- III - Defender o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade da criança e do adolescente;
- IV - É dever desse estatuto, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
- V - Defender integralmente a criança e ao adolescente;
- VI - Promover junto à família e a comunidade em geral absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.



Art. 15 - Compete ao 2º Secretário de Amparo à Criança e ao Adolescente:

I - Substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
SAB FIOU CÓPIA ARQUIVADA EM 10  
-VOL. DE 001 Nº 6553 - /

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário de Amparo ao idoso e aos deficientes físicos:

I - Promover atividades esportivas para os idosos;

II - Providenciar e organizar os idosos nas associações e sociedade;

III - Promover e fazer valer o estatuto dos deficientes físicos.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário de Amparo ao idoso e aos deficientes físicos:

I - Substituir o 1º Secretário de Amparo ao idoso e aos deficientes, em seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao Secretário de Esporte, Cultura e Lazer:

I - Promover atividades esportivas;

II - Promover atividades de lazer e cultura.

Art. 19 - Compete ao Secretário de Comunicação Social:

I - Divulgar os trabalhos prestados à comunidade em instâncias externas;

II - Utilizar os meios de comunicação para divulgar as atividades realizadas na comunidade por esta entidade;

III - Promover a integração social dos moradores;

IV - Fazer levantamento sobre as condições de vida dos moradores.

Art. 20 - Do Conselho de Representantes:

I - O Conselho de Representantes de Quadra será formado por três membros de cada quadra do Arapoanga, eleitos pela comunidade para auxiliar a Diretoria no exercício de suas funções, bem como formará o elo de ligação entre a Diretoria e seus associados, com direito a voz nas reuniões da Diretoria.

**Art. 21 - Do Conselho Fiscal:**

§ 1º - O Conselho Fiscal constituir-se-á de três associados que não façam parte da Diretoria, seu mandato será de dois anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte por apenas mais um período eletivo.

I - Anualmente no mês de novembro o Conselho Fiscal dará parecer sobre a prestação de contas da diretoria referente ao exercício do ano anterior.

II - O Conselho Fiscal exercerá fiscalização sobre as atividades da associação examinando livros, documentos, relatórios, sempre que solicitado pela diretoria, Assembléia Geral ou quando julgar necessário.

**Art. 22 - Nenhum membro poderá receber remuneração por parte da entidade.**

**CAPÍTULO III  
DOS SÓCIOS**

**Art. 23 - Poderão ser sócios da Associação todos os que se dispuserem a acatar as deliberações deste estatuto, preenchendo formulário de sócio e mantendo em dia suas contribuições com a entidade.**

**Art. 24 - É direito do sócio:**

I - Participar de todas as assembléias, reuniões das comissões e qualquer outra promoção ou atividade do Movimento;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Movimento.

**Art. 25 - É dever dos sócios:**

I - Contribuir com a mensalidade a ser estipulada em Assembléia Geral;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 26 - Os sócios são qualificados nas seguintes categorias:**

I - efetivo e;

II - honorários.



§ 1º - São sócios efetivos todos os que se dispuserem a preencher o formulário de sócio, conforme o art. 19.

§ 2º - São sócios honorários todos os que reconhecidamente contribuírem na comunidade e cujo nome seja aprovado em Assembléia Geral.

Art. 27 - Além dos sócios existirão membros colaboradores, compreendendo todos aqueles que realizarem trabalhos para fins e propósitos do Movimento, indicados pela Diretoria.

§ 1º - Os membros colaboradores sob nenhum pretexto poderão ser remunerados pelos serviços prestados ao Movimento.

§ 2º - Os membros colaboradores não poderão votar nem ser votados para cargos eletivos no Movimento.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais e demais reuniões, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 28 - Cada membro do Movimento poderá inscrever seus dependentes de acordo com as normas fixadas em regimento interno.

Art. 29 - O número de sócios é ilimitado.

Art. 30 - A eliminação de sócios se dará por determinação da diretoria com aprovação da Assembléia Geral nos seguintes casos:

I - Falta de pagamento das mensalidades por seis meses consecutivos, salvo com justificativa à Diretoria;

II - Os que comprovadamente atuarem contra os interesses da entidade ferindo o presente estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA**

Art. 31 - As eleições para a diretoria serão realizadas por voto secreto, depositado em urnas (sufrágio universal) exceto a primeira diretoria que será eleita por aclamação em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º - Poderão ser votados todos os sócios em dia com suas obrigações sociais e que sejam inscritos até 03 (três) meses antes da eleição.

3º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CASA FICOU COPIA ARQUIVADA EM N.º  
6553 - 1



Art. 32 - A Diretoria deverá iniciar o processo eleitoral dois meses antes do término de seu mandato, remetendo aviso aos associados e fixando edital em local de votação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
FICHA CÓPIA ARQUIVADA EM 16553 - 1/  
VOLUME 008 N.º

Art. 33 - Após a fixação do edital, serão recebidas as inscrições das chapas até 15 (quinze) dias antes da votação.

Art. 34 - As inscrições deverão ser feitas por chapas, onde constarão nomes e cargos correspondentes, não podendo haver coincidências de cargos e nenhum membro participar de duas chapas.

Art. 35 - As chapas deverão apresentar programa e nele basear sua campanha.

Art. 36 - Será considerada vencedora a chapa que detiver maioria simples dos votos (50% mais um).

Art. 37 - Cinco dias após o resultado das eleições será feita Assembléia de Posse da nova diretoria.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38 - O patrimônio da entidade constituir-se-á dos bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir.

Art. 39 - A receita do Movimento será oriunda de:

- I - Mensalidade dos membros efetivos;
- II - Subvenção e auxílios de qualquer espécie ou origem;
- III - Vendas patrimoniais;
- IV - Arrecadação e campanhas;
- V - Emissão de títulos, obrigações e aluguéis.

Art. 40 - A dissolução do Movimento somente poderá ser levada a efeito mediante o voto favorável de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TAS FICOU COPIA ARQUIVADA EM D  
16553 - /  
-FILME DO N.

Art. 41 - Em caso de extinção do Movimento, seu patrimônio após liquidação e apuração, será doado a outra entidade congênere conforme deliberação da Assembléia.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os membros do Movimento não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade, nem subsidiariamente.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 44 - Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no órgão legal competente.

*Maia*  
OP/OF 11.376

*Maria Conceição do Nascimento*

2.º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SCS Ed. Ant.º Venâncio da Silva - Lojas 09/10 - Fone: 228-4508  
BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º **3357 - /**  
em / / . Dou fé.

Brasília, 02/MAI/1996  
~~02 MAI 1996~~

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DO MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MPA**  
**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MPA**, também designada pela sigla MPA constituída em 07 de março de 1997 sob a forma de associação civil, de Direito Privado, de caráter social, não político-partidária e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, classificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com sede em Planaltina-DF, e foro no Arapoangas, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob numero CNPJ nº 01.702.603/0001-06.

**Art. 2º O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA**, Tem por finalidades;  
Produzir e disseminar informações úteis ao desenvolvimento sustentável do país em defesa dos direitos sociais, bem como desenvolver ações e projetos sociais voltados para a convivência comunitária da construção de uma cultura de paz.

**Art.3º O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA**, Terá os seguintes objetivos sociais e atividades;

- a- produzir, agregar, elaborar, executar e difundir projetos e informações sobre as organizações da sociedade civil no Brasil e no exterior, bem como de suas relações com os governos e com o setor privado;
- b- desenvolver projetos e programas de geração de trabalho e renda, ações de prevenção e tratamento de saúde, programas e ações voltadas á educação, inclusão digital, cultura, esportes, saneamento básico, habitação, agricultura familiar, resíduos sólidos, preservação ao meio ambiente urbano e rural, empreendedorismo, inovação, população em situação de risco, bem como fomentar estudos e pesquisas em geral;
- c- apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações, voltadas para a promoção social das áreas e dos públicos, de interesse do Movimento Popular do Arapoanga Pela Cidadania - MPA;
- d- produzir trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências, pesquisas e congressos sobre os temas acima citados na alínea "b" do artigo 2º, bem como suas relações com os governos e o setor privado;
- e- prestar serviços, fornecer e intermediar bens de qualquer tipo, informações e dados produzidos através da entidade, podendo exercer comercialização, desde que o resultado de toda sua atividade econômica reverta integralmente para a realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;
- f- contribuir para a valorização da identidade e da cultura local como expressão social;



*Rosângela Rodrigues de Souza*

- g- realizar e promover cursos e capacitações, nos diversos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, através de convênios e contratos com órgãos e instituições públicas e privadas em áreas afins aos seus objetivos sociais;
- h- interagir com instituições e profissionais especializados para discussão sobre políticas públicas e planejamentos de ações voltadas para a inclusão digital e o desenvolvimento local;
- i- desenvolver pesquisas, avaliação, acompanhamento, monitoramento, supervisão e execução de projetos e programas por meio de parceria com o setor público, setor privado e/ ou instituições internacionais;
- j- contribuir para a valorização da identidade e da cultura local como expressão social;
- k- Capacitar para a gestão e o empreendedorismo;
- l- prestar consultoria em projetos e serviços com vista a geração de emprego, trabalho e renda;
- m- produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos relacionados as atividades desenvolvidas;
- n- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, e outros valores universais;
- o- promover e incentivar o voluntariado;
- p- promover condições para inclusão sócio-cultural da população infanto-juvenil, em situação de risco pessoal e social, pautando-se no estatuto da criança e adolescente;
- q- promover e apoiar esportes como a capoeira, judô, karatê, boxe, basquete, futebol, skate, bike, le parkour, ciclismo, natação, vôlei, tênis, tênis de mesa, futsal, handebol, patins, taekwondo, dança, atletismo, jiu jitsu, taekwondo, muay thai;
- r- apoiar, estimular e criar estações digitais e de metareciclagem, telecentros e salas de informáticas, podendo estabelecer filiais em todo território nacional.
- s- Apoiar, estimular e executar ações para o desenvolvimento e defesa das comunidades quilombolas, tradicionais e indígenas;
- t- fomentar a organização de mulheres através da criação de grupos com o objetivo de defender seus direitos;
- u- realizar ações educativas e preventivas quanto ao combate ao uso de drogas, lícitas, ilícitas e abuso de crianças;
- v- apoiar, estimular e executar sessões cinematográficas nas periferias do DISTRITO FEDERAL, e do Brasil.

**Parágrafo único.** O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Rosângela Rodrigues de Souza

C. S. P. P. P. P. P.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. *(Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).*

**Parágrafo único.** O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, se dedica às suas atividades por meio da;

- a- Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b- Doação de recursos físicos ou convênios, humanos e financeiros;
- c- Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- d- Comercialização de matérias, peças, componentes, equipamentos, e afins,  
*Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

**Art. 5º** O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único;** A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 6º** A fim de cumprir suas finalidades, MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. *(recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).*

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA é constituída por número ilimitado de associados, os quais podem ser pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias, fundador, contribuinte e outros.

*Roxaneia Rodrigues de Paula*  






**Art. 8º** São direitos dos associados fundador, contribuinte e outros, em dias com as suas obrigações sociais;

- a- Votar e ser votado para os cargos seletivos;
- b- Tomar parte nas assembléias gerais;
- c- Requerer recesso ou exoneração do quadro associativo nos termos deste estatuto.

**Art. 9º** são deveres dos associados;

- a- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b- acatar as decisões da diretoria executiva;
- c- contribuir para a preservação do patrimônio da entidade;
- d- divulgar os objetivos e as finalidades da entidade.

**Art. 10º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA será administrada por :

- a- Assembléia Geral;
- b- Diretoria Executiva;
- c- Conselho Fiscal *(conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).*

**Parágrafo único.** O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, a remuneração do seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, *(Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).*

**Art. 12º**A Assembléia Geral, órgão soberano do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** Compete à Assembléia Geral:

- a- eleger a diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
- b- decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- c- decidir sobre a extinção do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, nos termos do artigo 33;
- d- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

*Roxaneia Rodrigues de Souza*

*[Assinatura]*

- e- aprovar o Regimento Interno;
- f- aprovar a entrada de novos membros;
- g- emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Art. 14º** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a- aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria executiva;
- b- apreciar o relatório anual da diretoria executiva;
- c- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d- alterar o estatuto social com base na proposta elaborada pela diretoria executiva.

**Art. 15º** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- a- pela diretoria executiva ;
- b- pelo Conselho Fiscal;
- c- por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16º** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer numero.

**Art. 17º O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. *(Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).*

**Art. 18º** A Diretoria será constituída por um **Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.**

§1º O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria executiva do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

*Domina Rodrigues de Paiva*  




DE  
DE  
)

**Art. 19º Compete à Diretoria:**

- a- elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA;
- b- executar a programação anual de atividades do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MPA;
- c- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- e- contratar e demitir funcionários;
- f- aplicar punições nos associados conforme previsto nesse estatuto social e regime interno;
- g- regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 20º** A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês;

**Art. 21º Compete Ao Presidente;**

- a- representar O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c- presidir a Assembléia Geral;
- d- convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva;
- e- assinar, em nome do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, convênios, procurações e termos de parcerias, bem como todos os documentos que representem as diversas modalidades de contratos, celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, ou pessoas físicas, com propósitos de assegurar o pleno cumprimento dos objetivos sociais da entidade;
- f- assinar juntamente com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e balancetes contábeis;
- g- responsáveis pela aprovação das respectivas contas conformes previsto artigo 54, inciso 7 do código civil Brasileiro de 2002;
- h- executar todos os atos de admissão, designação, promoção, transferência, e dispensa de empregados;
- i- Será substituído pelo 1º Vice Presidente quando de sua impossibilidade;
- j- vender e transferir bens móveis, imóveis, veículos e semoventes;
- k- desempenhar o cargo para o qual foi eleito em que tenha sido investido;
- l- doar bens que não são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, tornando-se inservíveis, antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis e recuperáveis.

**Art. 22º Compete ao Vice-Presidente:**

- a- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Rosângela Rodrigues de Paiva



N  
T  
E

- c- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d- secretariar as reuniões da coordenação executiva;
- e- elaborar e desenvolver projetos;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000106265 em 05/07/2018.

**Art. 23º Compete ao Primeiro Secretário;**

- a- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 24º Compete ao Segundo Secretário;**

- a- substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

**Art. 25º Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d- conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- f- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**Art. 26º Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- a- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 27º** O Conselho Fiscal será constituído por 06 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:**

- a- examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- c- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

Roxivânia Rodrigues de Paula  




01  
TU  
0E

- d- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; *(conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99)*;
- e- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição

**Parágrafo único;** o conselho fiscal se reunirá ordinariamente ~~a cada três meses,~~ e extraordinariamente sempre que necessário.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105265 em 05/07/2018.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 29º** O patrimônio do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



**Art. 30º** No caso de dissolução do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no junto ao ministério da justiça como *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público* ou *OSCIP*.

**Art. 31º** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. *(Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99)*.

#### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32º** A prestação de contas do MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA –MPA) observará as seguintes normas: *(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99)*;

- a- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

*Roxaneia Rodrigues de Souza*  

- d- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 00106365 em 05/07/2018.

**Art. 33°** O MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA – MPA, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.  
**Parágrafo primeiro-** a assembléia geral extraordinária para dissolução da entidade deve constar o quórum de 2/3 (dois terço) dos associados e aprovados pela maior simples dos presentes

**Art. 34°** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35°** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Brasilia-DF, 16 DE JUNHO DE 2018.

  
JOSE RIBAMAR MORENO LEMOS  
Presidente

  
ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA  
Vice-Presidente

  
013/DF 28-665.

ESTADO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA  
O presente documento foi reconhecido em virtude da assinatura do signatário e a  
autenticidade do seu conteúdo, conforme se verifica pelo presente ato.

Assina:

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA  
O presente documento foi reconhecido em virtude da assinatura do signatário e a  
autenticidade do seu conteúdo, conforme se verifica pelo presente ato.

DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA  
O presente documento foi reconhecido em virtude da assinatura do signatário e a  
autenticidade do seu conteúdo, conforme se verifica pelo presente ato.

O presente documento foi reconhecido em virtude da assinatura do signatário e a  
autenticidade do seu conteúdo, conforme se verifica pelo presente ato.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

ATENÇÃO! O reconhecimento  
de firma restringe-se à análise  
de assinatura e NÃO atesta a  
validade do documento.

ATENÇÃO! O reconhecimento  
de firma NÃO atesta a  
titularidade ou legitimidade da  
pessoa signatária em relação  
a quaisquer dos direitos descritos.

12o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DO DF  
Av. São Paulo 659, c/ Rua Pernambuco,  
Edifício 76, Lt. 09, Lj. 1/3-Planaltina-DF -  
CEP 73330012  
Fone: (61) 3389-2234/3389-8521

Selo: TJOFT20180160115638JEAP,  
TJOFT20180160115638JOYV e  
TJOFT20180160115640MCE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)  
de:  
[CCNSZ0841]-FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM,  
[CCNSZ]613-JOSÉ RIBAMAR NOBENO LEMOS,  
[CCNSZ]9613-ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA,  
[CCNSZ]9613-ANGELA SOARES RESENDE

Planaltina-DF: 02/07/2018, 16:58:21

Em Testemunho da Verdade,  
FLÁVIA RIBEIRO SOARES-ESCREVENTE

2o. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000106265  
Anotado e arquivado em registro nº000003357  
Anotação e folha nº056-218 em 05/07/2018.  
Selo Digital: TJOFT20180220124634E1JN  
Para consultar o selo, acesse  
www.tjdf.jus.br.



ATA DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO  
MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MPA

I - Data, Hora, e Local: reunião realizada aos 20 ( vinte ) dias de agosto de 2022, as 19:00 horas na SEDE, do movimento popular do Arapoanga pela cidadania MPA, quadra 11 conjunto i lote 20 Arapoanga planaltina-DF,

II - Participantes: totalidade dos membros do conselho de administração, moradores e representantes da comunidade

III - Ordem do Dia: 1. destituição, renúncia, aprovação, reeleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal.

IV - Deliberações Adotadas Por Votação Unânime:

00120117

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 19: 00 Hs, reuniram-se em razão do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, publicado com antecedência no seu mural de aviso, todos os associados, moradores e representantes da comunidade do Arapoanga, onde foi apreciado a importância de se fazer a renovação da Diretoria Executiva e conselho fiscal do **Movimento Popular do Arapoanga Pela cidadania -MPA**, após conhecimento do pedido de renúncia formulado por Luciano De Aquino Santos, Flávia de Cássia Lemos Ribeiro, Davi Alison Coelho Portela, conforme carta de renúncia apresentada a Diretoria Executiva nesta data, agradecendo aos mesmos pelos relevantes serviços prestados a esta instituição enquanto exerceram a referida função, as 19:45 Hs, em segunda convocação deu-se início a emissão da assembleia geral extraordinária, realizada em sua sede localizada na quadra 11 conjunto i lote 20 Arapoanga Planaltina-DF, na cidade de Brasília-DF, com a palavra da sua presidente, **ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA**, onde deu as boas vindas e agradeceu a participação de todos, informando a importância da responsabilidade de cada membro da diretoria junto as suas funções, onde também foi solicitado mais desempenho por parte dos associados junto a diretoria executiva, foi colocando ao conhecimento dos presentes o ato constitutivo para a destituição de alguns diretores do mandato atual e reelegê-los e empossar um novo mandato por mais dois anos consecutivos iniciando a partir da presente data, tendo início em **20/08/2022 á 20/08/2024**, de acordo com o Art 16º do seu estatuto social do **MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MPA**, foi solicitado aos interessados que se manifestasse para este ATO constitutivo, o qual por unanimidade todos os presentes acataram a proposta, sendo assim foram abertas as inscrições de CHAPAS, após o encaminhamento apenas uma única chapa se escreveu para eleição, logo após o registro da CHAPA, foi dada início a votação, **foram eleitos e empossados por unanimidade a nova Diretoria Executiva que será representada de acordo com esta composição, como Presidente reeleita: ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA**, Brasileira, solteira, administração, CPF nº 077.396.116-03, RG nº 15.793.203 SSP/MG, residente e domiciliada na quadra 15 conjunto i lote 02 Arapoanga Planaltina-DF, **Vice Presidente: LUCIANO DOS SANTOS SILVA**, Brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF nº 041.191.031-02, RG nº 2.801.904 SSP-DF, residente e domiciliado no núcleo rural estância do pipiripau chácara 164 Planaltina-DF, **1º Tesoureiro: ROMILDO GONÇALVES DE MOURA**, Brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 553.834.321-91, RG nº 13.170-17 SSP-DF, residente e domiciliado na quadra 17 conjunto f lote 17 Arapoanga Planaltina-DF, **2º Tesoureiro: ANA CÉLIA SILVA**, Brasileira, solteira, técnica de enfermagem, CPF nº 901.854.471-04, RG nº 2.050.288 SSP/DF, residente e domiciliado na quadra 03 conjunto F3 lote 46 Jardim Roriz Planaltina-DF, **1º Secretário: LUCAS DOS SANTOS TEIXEIRA**, Brasileiro,

Rosivania Rodrigues de Paiva

Luciano dos Santos Silva

Lucas dos Santos Teixeira



MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA-MP Área central do Arapoanga,  
Quadra 11 conjunto I lote 20 Brasília-DF, CEP 73368-662



E-mail [mpacidania@gmail.com](mailto:mpacidania@gmail.com) / [WWW.MPACIDADANIA.ORG](http://WWW.MPACIDADANIA.ORG)

CNPJ nº01.702.603/0001-06

solteiro, autônomo, CPF nº 076.586.941-18, RG nº 3.696.550 SSP-DF, residente e domiciliado na quadra 13 conjunto F casa 20-B Arapoanga Planaltina-DF **2º Secretario: VANIZE DOS SANTOS LEMOS RIBEIRO**, Brasileira, solteira, secretariado, CPF nº 035.889.693-22 RG nº 2.427.290 SSP-DF, residente e domiciliada na horta comunitária rua H chácara 20 Planaltina-DF, **Conselho Fiscal: JOÃO BATISTA FRANCISCO PEREIRA**, Brasileiro, solteiro, motorista CPF nº 096.516.736-48 RG nº16.260.802 PCE-MG, residente e domiciliado na Estância Mestre DArmas V Módulo 2 casa 20 Planaltina-DF, **ELIONALDO AMORIM**, Brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 001.262.053-02, RG nº 4.360.572 SSP-DF, residente e domiciliado na quadra 08 conjunto j casa 27 Arapoanga Planaltina-DF, **RAFAEL SILVESTRE ESTEVEIS**, Brasileiro solteiro, técnico de informática , CPF nº 047.797.211-05 RG nº 3.055.390 SSP-DF, residente e domiciliada no setor HS, Aprodarmas etapa 02 condomínio quintas do amanhecer II lote 37 Planaltina-DF, **Suplente do Conselho Fiscal; ELITA FRANCISCA PIRES**, Brasileira, casada, serviço gerais, CPF nº 650.189.955-68, RG nº 1.369.431 SSP-DF, residente e domiciliada na quadra 11 conjunto B lote 27 Arapoanga Planaltina-DF, **SÔNIA MOREIRA DA SILVA**, Brasileira, solteira, doméstica, CPF nº 132.727.508-27 RG nº 2.201.258 SSP-DF, residente e domiciliada na quadra 15 conjunto I casa 29 Arapoanga Planaltina-DF, **JOANA CONSTÂNCIA DE JESUS**, Brasileira, casada. dona do lar, CPF nº 490.533.021-15, RG n 1.297.880 SSP-DF, residente e domiciliada na quadra 09 conjunto M lote 18 Arapoanga Planaltina-DF,

após a leitura da composição pelo secretario os quais foram eleitos e empossados nos seus respectivos cargos, a presidente reeleita e empossada fez uso da palavra agradecendo a confiança de todos os presentes, onde houve aplausos, em seguida informou á importância das parcerias com as entidades publicas e privadas, por meios de convênios, projetos sociais e doações de toda natureza, através de manifestações, reforma e construção na estrutura da sede para melhor o atendimento ao publico,

**Encerramento:** Neste mesmo ato constitutivo o conselho da diretoria executiva congratula o excelente trabalho realizado pelo senhora **ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA**, a frente da diretoria executiva buscando-se sempre a transparência na gestão, nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, as 21:30. Eu **LUCAS DOS SANTOS TEIXEIRA**, secretariei e lavrei a presente ata, que após lida será assinada por mim juntamente com a presidente, vice presidente e demais diretores e associados.

Brasília-DF 20 De agosto de 2022.

*Rosivania Rodrigues de Paiva*

**ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA**  
Presidente

*Luciano dos Santos Silva*

**LUCIANO DOS SANTOS SILVA**  
Vice Presidente

*Lucas dos Santos Teixeira*  
**LUCAS DOS SANTOS TEIXEIRA**  
1º Secretario



2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
[www.cartorioдебразилиа.com.br](http://www.cartorioдебразилиа.com.br) - contato@cartorioдебразилиа.com F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**

Averbado as margens do registro nº 0000003357, livro nº A010,  
folha nº 225, registrado em 31/08/2022.

Averbação nº 12.

Protocolo nº C0000126117.

Selo digital: TJDFT20220220092218DPQJ

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br) ou aponhe o QR Code para a câmera do seu celular para o QR Code de Segurança

*Felipe Eduardo dos Santos*  
Escritor Autorizado



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TAB. FIOGU Cópia Arquivada em 1995

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1995 (mil

16553 - /

novecentos e noventa e cinco) realizou-se a assembleia geral de fundação, aprovação do estatuto e eleição da primeira diretoria do MPA - Movimento Popular do Arapoanga pela cidadania, sito a Quadra 01 (um) conjunto M, Lote 28 (vinte e oito), loteamento Arapoanga, na cidade de Planaltina-DF, onde estiveram presentes os companheiros: *Maria Sulani Silva Ramos*, feirante, residente e domiciliada a Quadra 20 Conjunto I Lote 04; *Maria das Graças Alves*, Dona de casa, residente e domiciliada a Rua B Lote 03; *Auda Ferreira de Paula*, costureira, residente e domiciliada a Quadra 08 Conj. J Casa 20; *Telvina Correia da Silva*, Dona de casa, residente e domiciliada a Quadra 02 Conj. D Casa 10; *Suzana Maria da Silva*, manicure, residente e domiciliada a Quadra 18 Conj. L Lote 11; *Valdeir Luís da Silva*, serralheiro, residente e domiciliado a Quadra 14 Conj. I Lote 13; *Efigênio Moreira Belo*, electricista, residente e domiciliado a Quadra 20 Conjunto I Lote 04; *Esdra Rocha Barros*, pedreiro, residente e domiciliado a Quadra 18 Conjunto L Lote 07; *Domingos Alves da Silva*, azulegista, residente e domiciliado a Rua D Lote 18; *Alexandre Jesus Gonçalves*, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado a Quadra 01 Conjunto B Lote 22; *Osmar Souza de Oliveira*, servente, residente e domiciliado a Quadra 06 Lote 34; *Sebastião Joaquim Pires*, servente, residente e domiciliado a Quadra 11 Conjunto M Lote 29; *Reginaldo Gonçalves da Silva*, cobrador, residente e domiciliado a Rua D Lote 18; *Eli Fernandes*, almoxarife, residente e domiciliado a Quadra 07 Conjunto F Casa 11; *Nair Valéria da Paz*, do lar, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto B Lote 01; *Antonia Evandro Martins*, do lar, residente e domiciliada a Quadra 07 Conjunto N Lote 01; *Edio Gonçalves da Cruz*, pedreiro, residente e domiciliado a Quadra 18 Conjunto L Lote 26; *Claudete Maria da Silva*, do lar, residente e domiciliada a Quadra 14 Conjunto L Lote 25; *Magda Araújo*

da Silva de Jesus, do lar, residente e domiciliada a Quadra 13 Conjunto D Casa 18; Maria Aparecida Silva do Nascimento, do lar, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto A Lote 07; Liudete da Silva Moreira, costureira, residente e domiciliada a Quadra 02 Conjunto C Lote 08; Maria Conceição do Nascimento, professora, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto M Lote 28; Maria da Páscoa Conceição Silva, estudante, residente e domiciliada a Quadra 12 Conjunto I Lote 07; Irene Carvalho Silva, do lar, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto M Lote 36; Sueli Carvalho Lima, estudante, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto M Lote 28; José Luiz Nogueira Alves, comerciante, residente e domiciliado a Rua B Lote 05; Francinete de Andrade Aguiar, servidora pública, residente e domiciliada a Quadra A Casa 03; Gilberto de Moraes, adestrador, residente e domiciliado a Quadra 14 Conjunto L Lote 27; Ismar Araújo da Silva, pedreiro, residente e domiciliado a Quadra 01 Conjunto M Lote 35; Valdivina Joaquim da Silva, cabeleireira, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto N Lote 10; Midinauva de Araújo Ribeiro, do lar, residente e domiciliada a Quadra B Casa 19; Pedro Manoel de Moura, cabeleireiro, residente e domiciliado a Quadra 18 Conjunto L Lote 11; Vanuza Gonçalves da Silva, do lar, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto B Lote 22; Angélica Cristina R. da Silva, do lar, residente e domiciliada a Quadra 11 Conjunto M Lote 49; Elita Francisca Pires, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada a Quadra 11 Conjunto M Lote 29; José Ribamar da Silva, vigilante, residente e domiciliada a Quadra 12 Conjunto J Lote 27; Lucineide Ferreira Moura, ambulante, residente e domiciliada a Quadra 01 Conjunto A Lote 26; Marlúcia Maria Silva, garçomete, residente e domiciliada a Quadra 07 Conjunto F Lote 14; todos do Arapoanga - Planaltina/DF. Os presentes decidiram constituir a partir desta data o MPA - Movimento Popular do Arapoanga, que terá os seguintes órgãos de direção: assembleia geral, diretoria, conselho fiscal e representantes de quadra, tendo como órgão máximo a assembleia geral. Em seguida, os componentes da assembleia decidiram também que os presentes

2º OFICIO  
13  
16553 - /

já relacionados são considerados a partir desta data sócios fundadores do MPA - Movimento Popular do Arapoanga. Na seqüência dos trabalhos a companheira *Maria da Conceição do Nascimento* apresentou uma proposta de estatuto para a nova entidade, composta por 06 (seis) capítulos e 43 (quarenta e três) artigos, que depois de lido e discutido pelos presentes foi aprovado por unanimidade e colocado para a diretoria que será eleita a seguir, tomar as providências cabíveis para a efetivação do registro do mesmo nos cartórios e demais órgãos. Após decidir pela fundação e aprovação do estatuto a assembléia deliberou que o MPA - Movimento Popular do Arapoanga terá uma diretoria composta dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretaria, 1ª e 2ª tesouraria, 1ª e 2ª secretaria do idoso e do deficiente físico, 1ª e 2ª secretaria do amparo à criança e ao adolescente, secretaria de cultura esporte e lazer, secretaria de comunicação social, secretaria de amparo ao desempregado e a mulher, secretaria de política social, um conselho fiscal composto por três membros e três representantes de cada quadra residencial do Arapoanga que comporá o Conselho de Representantes. Os presentes elegeram por aclamação a 1ª diretoria do MPA - Movimento Popular do Arapoanga que qualificamos a seguir: para presidente, *Maria Conceição do Nascimento*, residente à Quadra 01 Conjunto M lote 38, Arapoanga-DF; vice-presidente, *Maria da Páscoa Conceição Silva*, residente à Quadra 12 Conjunto I Lote 07, Arapoanga-DF; 1ª secretária, *Irene Carvalho Silva*, residente à Quadra 01 Conjunto M Lote 36, Arapoanga-DF; 2ª secretária, *Sueli Carvalho Lima*, residente à Quadra 01 Conjunto M Lote 28, Arapoanga-DF; 1º tesoureiro, *José Luís Nogueira Alves*, residente à Rua B Lote 05, Arapoanga-DF; 2º tesoureira, *Francinete de Andrade Aguiar*, residente à Quadra A Lote 03, Arapoanga-DF, 1ª secretária do idoso e do deficiente físico, *Valdivina Joaquim da Silva*, residente à Quadra 01 Conjunto N Lote 1, Arapoanga-DF; 2ª secretária do idoso e do deficiente físico, *Midinalva de Araújo Ribeiro*, residente à Quadra B Casa 19, Arapoanga-DF; 1ª secretária de amparo à criança e ao adolescente, *Angélica Cristina R. da Silva*, residente

à Quadra 11 Conjunto M Lote 49, Arapoanga-DF, 2ª secretária de amparo à criança e ao adolescente, *Elita Francisca Pires*, residente à Quadra 11 Conjunto M Lote 29, Arapoanga-DF; secretário de cultura esporte e lazer, *Gilberto de Moraes Campos*, residente à Quadra 14 Conjunto L Lote 27, Arapoanga-DF; secretário de comunicação social, *Ismar Araújo da Silva*, residente à Quadra 01 Conjunto M Lote 35, Arapoanga-DF; secretário de amparo ao desempregado e a mulher, *Pedro Manoel de Moura*, residente à Quadra 18 Conjunto L Lote 11, Arapoanga-DF; secretária de política social, *Vanuza Gonçalves da Silva*, residente à Quadra 01 Conjunto B Lote 22, Arapoanga-DF; para membros do conselho fiscal: 1) *Alexandre Gonçalves de Jesus*, residente à Quadra 01 Conjunto B Lote 22, Arapoanga-DF; 2) *Esdra Rocha Barros*, residente à Quadra 18 Conjunto L Lote 07; 3) *José Ribamar da Silva*, residente à Quadra 12 Conjunto I Lote 27, Arapoanga-DF. Após decidirem pela fundação, aprovação do estatuto e eleição da 1ª diretoria e conselho fiscal, todos com mandato de 03 (três) anos de duração, ainda debatemos sobre a importância do ato cívico que acabamos de praticar, discutimos também o relevante papel que ora se coloca para o MPA - Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania, debatemos também sobre o benefício social e político que esta entidade poderá trazer aos presentes e os demais moradores do Arapoanga-DF. Decidimos que a nova diretoria desencadeará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, processo eleitoral para eleger os representantes de quadra, em seguida os presentes declararam empossada a 1ª diretoria do MPA - Movimento Popular do Arapoanga-DF e nada mais havendo a tratar, eu, *Maria Conceição do Nascimento*, que secretariei a referida assembléia, dei os trabalhos por encerrado, elaborando esta Ata que segue por mim assinada.

*Maria Conceição do Nascimento*

Arapoanga - Planaltina/DF, 26 de novembro de 1995.

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
AB FLORES  
16553



25512845



08071.000799/2023-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP**

Atesto, para os fins do [inciso IV do artigo 2º da Portaria MJ nº 362, de 01.03.2016](#), publicada no DOU em 03.03.2016, e do [inciso I do artigo 9º do Decreto nº 3.100, de 30.06.1999](#), publicado no DOU em 13.07.1999, que a Entidade Social **MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.702.603/0001-06**, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do ato publicado no Diário Oficial da União em 06/01/2014 (08071.023140/2013-57).

Nos termos do [inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999](#) cabe ao órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificar, previamente, o regular funcionamento da OSCIP em questão.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador abaixo.

**Prazo de Validade desta Certidão: 180 (cento e oitenta) dias**

*assinado eletronicamente*

**André Pereira Crespo**

Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PEREIRA CRESPO, Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras**, em 19/09/2023, às 15:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25512845** e o código CRC **01E2FACC**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

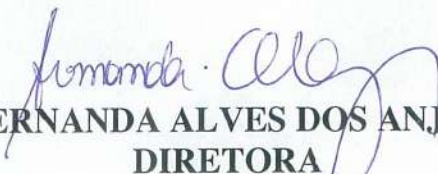


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

*Certificamos*

que o **MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA**, CGC/CNPJ nº 01.702.603/0001-06, por meio do processo MJ nº 08071.023140/2013-57, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 03 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2014 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 20 de janeiro de 2014

  
**FERNANDA ALVES DOS ANJOS**  
**DIRETORA**







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.702.603/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/1997
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q 11 CONJUNTO I LOTE	NUMERO 20	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.368-662	BAIRRO/DISTRITO ARAPOANGA (PLANALTINA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO MPACIDADANIA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9591-5611/ (61) 9134-4628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2021 às 14:08:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.702.603/0001-06  
**Razão Social:** MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA  
**Endereço:** QD 11 CONJUNTO I 20 LOTE / ARAPOANGA (PLANALTI / BRASILIA / DF / 73368-662)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2023 a 15/10/2023

**Certificação Número:** 2023091600461937619240

Informação obtida em 20/09/2023 13:29:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.702.603/0001-06  
**Razão Social:** MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA  
**Endereço:** QD 11 CONJUNTO I 20 LOTE / ARAPOANGA (PLANALTI / BRASILIA / DF / 73368-662

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2023 a 22/11/2023

**Certificação Número:** 2023102404514227171581

Informação obtida em 06/11/2023 11:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA**  
**CNPJ: 01.702.603/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:00 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **A1A5.CB90.F9B4.3F5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.702.603/0001-06

Certidão nº: 40784323/2023

Expedição: 13/08/2023, às 09:41:35

Validade: 09/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.702.603/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 256071347152023  
**NOME:** MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA-MPA  
**ENDEREÇO:** QUADRA 1 CONJUNTO M LOTE 38  
**CIDADE:** ARAPOANGA  
**CNPJ:** 01.702.603/0001-06  
**CF/DF:**  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 16 de novembro de 2023. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 01.702.603/0001-06

Mês/Ano: JAN 2023

Nome Empresarial: MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOAGA PELA CIDADANIA MPA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROSIVANIA RODRIGUES PAIVA

CPF: 077.396.116-03

Telefone: ( )

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
13.82.42.20.87-23

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 03/02/2023 às 08:52:40

1282954047

Versão: 3.60

13.82.42.20.87





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/11/2023 12:15:09

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA**  
CNPJ: **01.702.603/0001-06**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.